



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 05 DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 50, de 2021, que inclui professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da Educação Básica e do Ensino Superior na segunda fase do grupo prioritário do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 no Município de Cascavel – Paraná e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereadora Beth Leal (Republicanos)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

27/4 RECEBIDO EM
2021
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2021, que inclui professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da Educação Básica e do Ensino Superior na segunda fase do grupo prioritário do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 no Município de Cascavel – Paraná e dá outras providências.

Em seu artigo 1º a proposição traz a especificação de quem é o público alvo da vacinação no nível da Educação Básica, pública e privada, compreendida todas as suas etapas e fases. Ainda comprehende a extensão dessa vacinação aos professores e funcionários da Educação Superior.

O projeto de Lei ordinária ainda, expressa que caberá a Secretaria de Saúde realizar as alterações no Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, bem como descrever os critérios epidemiológicos que basearão a ordem de vacinação seguindo o coeficiente de incidência de cada bairro/distrito.

Na justificativa do projeto, enviada na mensagem da Lei, o Poder Executivo expressa que “o intuito é se fazer antecipar a fase de vacinação dos referidos profissionais, sem que isso signifique deixar de vacinar os outros grupos prioritários que seguem o calendário de vacinação, no Município de Cascavel.”

Ademais justificam a ação também pela “premente necessidade de retorno as aulas, bem como o indiscutível contato dos profissionais da educação com a população, submetidos por isso a maior risco de contágio.” Citam ainda um documento que foi recebido pelo Poder Executivo Municipal, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, PRO-MP IC nº0030.20.001697-7, recomendando o retorno presencial, por meio de recomendação administrativa para a retomada do ensino na modalidade presencial das Redes Municipal e Estadual.

A comissão de Educação, em sua análise pontua ainda que o referido projeto não estabelece como será realizada a aplicação de tais vacinas, qual é o número de vacinas esperado e o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

número de pessoas que serão vacinadas nesta etapa, e quais serão os critérios para vacinar determinado grupo primeiro em detrimento de outros.

Diante de que o Programa Nacional de imunização é algo estabelecido pelo Governo Federal e que possui critérios que devem ser respeitados pelos Estados e Municípios. Ainda considerando que a educação é essencial e que toda a sociedade espera que o retorno às atividades presenciais seja realizado com segurança sanitária para todos. É fato que precisamos saber quais os meios que a prefeitura pretende garantir tal ação prevista na lei, quais serão as ações para tal proposição seja de fato realizada.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser a Relatora do Projeto de Lei nº 50, de 2021, e que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores Integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relatora, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

Feita a devida contextualização no relatório deste parecer e apesar dos diversos questionamentos sobre a aplicabilidade/legalidade e também organização e critérios dentro de toda a rede educacional que compreende a cidade de Cascavel, neste momento considerando a conveniência e oportunidade da temática abordada, meu voto é FAVORAVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

Beth Leal

Vereadora/Republicanos /Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se A FAVOR da tramitação do Projeto de Lei nº 19 de 2021.

Professor Santello
Vereador/ PTB/Presidente

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 27 de abril de 2021.

Professora Liliam
Vereadora/ PT/ Membro